

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



- PLENÁRIA DA CEREM/SP 02 de abril de 2025, início as 11h com a presença das COREME, atingindo 107 participantes. Solicitado o registro de todos os presentes no CHAT. Dr. Paulo Fernando passou a dar **informes do último plenário da CNRM**. Foi apresentado os assuntos tratados no WORKSHOP ocorrido dias 25/03 de 2025, Dr. Paulo Fernando informou os assunto, e que houve ao final do Work Shop a promessa de ser apresentado uma síntese do que foi tratado pela CNRM. Informes da CEREMSP, Dr. Paulo Fernadno informou que o período para inserção de novos PCP se encerram dia 15 de junho de 2025, podendo ser prorrogado pela CNRM. Porém solcita que todos aqueles com PCP anterior a 2022, solicitem a retirada do sistema, por estarem DESATUALIZADOS. E consequentemente, aqueles que desejam ser visitados coloquem PCP 2025, atualizado conforme quadro de preceptores, e matriz curricular coincidentes a MATRIZ de COMPETÊNCIA. Ressalta a importância para que possa haver uma programação. Também coloca atenção quanto ao Decreto Lei 11.999/2024, publicado em 17/04/2024 e que traz no seu bojo que TODOS os programas, aprovados até aquela data, continuarão VÁLIDOS até 2027. Quanto ao PCP, eles devem ser INSERIDOS no ano anterior ao vencimento. Isto significa que fica a liberdade dos programas serem inserido até 15 de de junho de 2026, para que as visitas ocorram em 2026, os programas de Reconhecimento. Dr. Paulo traz o número até a data em Agendamento de visita 192 programas, sendo que encontram-se em Câmara Técnica 89 e Plenário 90. Os que se encontram em agendamento de visita temos 113 de credenciamento provisório sendo 17 de 2021, 24 de 2022 e 72 de 2023 e 2024. Aumento de vagas 1 de 2024 e reconhecimento dos 76 constam 1 de 2021 e 16 de 2022. De 2023 e 2024, 59. A seguir foi aberto às dúvidas das COREMEs. Dr. Paulo Fernando trouxe dúvidas relacionadas a transferência e quanto a Mandados Judiciais. TRANSFERÊNCIA - Uma vez tendo a vaga e bolsa disponíveis, somos obrigados a aceitar a transferência? *NÃO. Pela resolução cabe análise da COREME da Instituição de DESTINO.* Caso o programa disponha de vaga e bolsa mas interprete que no momento não tem condição de receber mais residentes, poderá recusar a transferência? *Afirmativo. Apenas deve ser uma recusa fundamentada, número de leitos, atendimentos, procedimentos, etc.* Nos últimos 15 dias recebemos três solicitações para o mesmo programa, assim, com base na RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2018, pensamos em fazer uma seleção constituída por 1) prova teórica de múltipla escolha (acerto mínimo de 50%), 2) avaliação de currículo

COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA - SÃO PAULO



para análise de equivalência e 3) prova prática para avaliação de habilidades e atitudes. *Autorização deve se dar pela CNRM. Para tal devem solicitar, apresentando a demanda para a CNRM, através da **cnrm.documentos@mes.gov.br** como consulta! Havendo aprovação do modelo darão sequência à organização e divulgação da seleção. Solicitação com base em laudo médico com CID de Transtorno da Ansiedade Generalizada e Síndrome do Pânico. O laudo é assinado por uma colega médico ORTOPEDISTA. O laudo não foi emitido por psiquiatra, tem algum problema pra cerem-SP? Pela ética e a boa norma o atestado deva se dar por médico especialista!!* 2- Solicito uma orientação, solicitação de transferência dentro do Estado de São Paulo decorrente do fato dos Serviços serem próximos pode ser um impedimento? 3- Ainda que todos os requisitos estejam dentro da Resolução nº 01 de 03 de janeiro de 2018? Depende da motivação da solicitação. Cabe ao Supervisor e a COREME analisar e acolher a solicitação e verificar pelos quais motivos levaram ao MR solicitar a transferência. Muitas vezes por traz de uma solicitação de transferência podemos ter uma denúncia! **Mandado de segurança** se cumpre - a COREME através do seu jurídico, se declara **incompetente de criar a vaga extra** e Faz OFICIO para a CNRM: **encaminhando todos os documentos** - MS, defesa jurídica contra argumentando o mandado judicial para subsidiar a defesa e que seja analisado toda a situação, pelo PLENÁRIO da CNRM. Junto aos documentos deve constar número de leitos, atendimentos e número de preceptores do programa. E-mail deve seguir para CNRM.documentos@mec.gov.br. A responsabilidade do processo seletivo é da INSTITUIÇÃO COREME E ÓRGÃO RESPONSÁVEL CONTRATADO PARA SUA REALIZAÇÃO, e ação resposta ao Mandado deve ser defendido por eles através de sua assessoria jurídica. O Candidato, deve estar ciente dos seus atos, e que para que ele possa vir adquirir o seu certificado, o processo transcorrerá pelas vias judiciais, não sendo garantido até que o processo seja transitado e julgado. Mesmo que tenha transcorrido anos, ele ainda poderá perder o certificado de especialista caso ação seja julgada indevida. Em resposta ao MS deixar claro a incompetência da Instituição pela criação de vaga EXTRA e bolsa! Que esta questão é da CNRM/MEC. Ata transcrita, e reunião encerrada as 12:30h.